Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 082/2026 (DDC)

CONTRATO CEDAE N.º 082/2026(DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE),** e as empresas reunidas através do **CONSÓRIO CM&D ENGENHARIA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor-Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE,** e as empresas: (I) CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA, sediada na Rua Otávio Carnerio, nº 100, sala 504, Icaraí - Niterói/RJ, CEP: 24.230-191, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.749/0001-48; e (II) DARWIN ENGENHARIA S.A., sediada na Estrada Caetano Monteiro, nº 1866, Pendotiba - Niterói/RJ, CEP: 24.320-570, inscrita no CNPJ sob n° 35.815.653/0001-03, reunidas através do **(III) CONSÓRIO CM&D ENGENHARIA,** sediada na Rua Otávio Carnerio, nº 100, sala 504 - Icaraí, Niterói/RJ – CEP: 24.230-191, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.879.732/0001-37, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1981118932 CREA/RJ, CPF nº 1[redacted] e o Sr. JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº [redacted], expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 1[redacted], daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/011835/2024**, mediante Pregão CEDAE Nº 0036/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **"SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)"**, Processo Administrativo SEI-150017/011835/2024, mediante Pregão CEDAE Nº 0036/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 105531452), a **Proposta da contratada** (index 139851364), o **Cronograma físico-Financeiro**, a **Composição Analitica do BDI**, a **Planilha de Custos Unitários**, a **Planilha de encargos sociais**, o **Cronograma Físico-Financeiro Onerado e Desonerado**, a **Estimativa Orçamentária** (anexo I, fls. 10, 17 a 20, 22 a 40 do index 132385297) e a **Matriz de Riscos** (anexo XV do index 102429198) autuados no processo administrativo de referência

obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
l) Cumprir as demais obrigações do **Item 15** do **Termo de Referência** – Anexo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços bem como o **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10140633150
Centro de custos: DI01000000, DI02000000, DI03000000, DI04000000, DI06000000
Reserva Orçamentária: 2026001122

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R$ 18.825.533,68 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos),** conforme proposta de preços autuada sob o index 139851364 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL ONERADO C/BDI
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK)	3.902.600,12
02	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	3.033.806,50
03	LOCAÇÃO DE PICK UP	1.744.174,08
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	3.921.317,16
05	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	1.755.102,40
06	LOCAÇÃO DE VACUO SEWER-JET	3.120.576,03
07	APOIO E SERVIÇO	1.069.082,40
08	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	277.875,00
	TOTAL	18.825.533,68

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a

CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se

obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o anexo I, fl. 08 do index 132385297 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços mensalmente, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3

membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.
Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice **EMOP- Família 05.100**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Data da Estimativa Orçamentária. (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

*Pn = (Pn-1) *[(I n– (In-1)) /In-1]*

n = Data do reajuste (12 meses contados da Data da estimativa Orçamentária ou da data do reajuste anterior)
I n = Número índice acumulado em (n)
In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)
Pn = Preço atualizado
Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à **CONTRATADA** solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da estimativa orçamentária (Io).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com

aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de*

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas,

códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

MARCO AURELIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA:**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Representante Legal

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO

Representante Legal

Rio de Janeiro, 03 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto**, **Diretor**, em 03/09/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO**, **Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 04/09/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140767081** e o código CRC **8FB614B6**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011835/2024 SEI nº 140767081

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)"

1.2 - A execução dos serviços em tela consideram a utilização de mão de obra de ajudante, motorista e equipe de apoio, sem exclusividade.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se de abertura de processo licitatório que tem por objeto o "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)" cujos sistemas são operados pela Cedae, em continuidade aos serviços prestados atualmente e que não poderão sofrer solução de continuidade, destacando-se que o contrato atual, firmado através de Pregão Eletrônico, finda-se em agosto/2025.

2.2 - Desta forma, esclarecemos que se trata de contratação de locação de equipamentos de apoio às ações de manutenção do sistema das Gerências Regionais abrangidas pela DDC.

2.3 - A locação de tais equipamentos visa o rápido atendimento operacional em intervenções urbanas, bem como o suporte logístico das ações cotidianas e eventuais, conforme se mostrou eficaz em contrato anterior.

2.4 - Tendo em vista que a CEDAE não possui os equipamentos requeridos em sua base, a modalidade de locação se mostra mais eficiente, econômica e produtiva do que a aquisição dos mesmos.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Locação de Equipamentos.

3.1.1 - Locação de retroescavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m3, profundidade de escavação máxima do 4,00m, com operador.

3.1.2 - Locação de guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 10,5t a aproximadamente 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 17,00m, ângulo de giro de 180°, montado sobre chassis de caminhão (Munck). Com um motorista, sendo que o operador do guindauto será o próprio motorista do caminhão.

3.1.3 - Locação de caminhonete tipo pick-up, com cabine dupla e caçamba, tipo leve, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 2.8, direção hidráulica e tração traseira, sem motorista e com combustível.

3.1.4 - Locação de caminhão basculante toco com caçamba de 7,00m³, a diesel, com motorista.

3.1.5 - Locação de caminhão do tipo combinado de jato d'água de alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com equipe de operação.

3.1.6 - Locação de veículo prancha para transporte de equipamentos pesados, capacidade 35 toneladas;

3.1.7 - Locação de micro-onibus ou van tipo furgão, com motorista.

3.2 - Os equipamentos descritos acima, serão disponibilizados da seguinte forma:

3.2.1 - Gerência Médio Paraíba - GMP: 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto, 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) caminhão de sucção combinado, 1 (um) veículo prancha para transporte de equipamentos pesados e 2 (duas) camionetes tipo pick-up;

3.2.2 - Gerência Serrana - GSE: 1 (uma) retroescavadeira, 1(um) guindauto, 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) caminhão de sucção combinado, 1 (um) veículo prancha para transporte de equipamentos pesados e 2 (duas) camionetes tipo pick-up;

3.2.3 - Gerência Litorânea Norte - GLN: 1 (uma) retroescavadeira, 1(um) guindauto, 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) veículo prancha para transporte de equipamentos pesados e 2 (duas) camionetes tipo pick-up;

3.2.4 - Gerência Norte - GNO: 1 (uma) retroescavadeira, 1(um) guindauto, 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) caminhão de sucção combinado, 1 (um) veículo prancha para transporte de equipamentos pesados e 2 (duas) camionetes tipo pick-up;

3.2.5 - Gerência Noroeste - GNR: 1 (uma) retroescavadeira, 1(um) guindauto, 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) veículo prancha para transporte de equipamentos pesados e 2 (duas) camionetes tipo pick-up.

3.2.6 - 01 veículo tipo micro-ônibus ou van tipo furgão, com motorista, que ficará disponível para todas as Gerências Regionais.

3.2.7 - Equipe de Apoio ao Controle de Qualidade

3.2.7.1 - A equipe de apoio deve ser composta por 5 integrantes para atendimento em cada uma das Gerências Regionais.

3.2.7.2 - A função exercida por cada um dos profissionais que compõem a equipe é de Auxiliar Técnico, estando a CONTRATADA responsável pelos encargos sociais.

3.2.7.3 - A equipe deverá atuar exclusivamente junto aos Departamento de Controle de Qualidade das gerências listadas nos subitens 3.2.1 a 3.2.6, com atribuição de vistorias de mananciais, sistemas de produção e distribuição de água por carros pipa, não cabendo a esta a tarefa de efetuar coletas e análises de água.

3.3 - Condições de Operação

3.3.1 - Os equipamentos listados nos itens 3.1.1 a 3.1.6, ficarão sob responsabilidade das Gerências Regionais, sendo seu uso destinado a intervenções no sistema CEDAE, a apoio logístico e apoio operacional.

3.3.2 - O veículo listado no item 3.2.6, estará sob responsabilidade da Gerência de Produção e Controle de Qualidade (GPQ), prestando serviço móvel a todas as demais Gerências Regionais, de acordo com a necessidade apresentada.

3.3.3 - Os veículos deverão ser adesivados no padrão Cedae, exceto as Retroescavadeiras, que poderão ser caracterizadas por simples identificação.

3.3.4 - Todos os equipamentos deverão ser alocados com motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados exceto as Pick-Ups, que serão alocadas sem motoristas.

3.3.5 - Em caso de avaria ou pane do equipamento, este deve ser substituído no prazo máximo de 48 horas.

3.3.6 - Em caso de manutenção preventiva, deverá ser agendado com a gerência responsável a substituição do equipamento por outro de igual especificação, até a conclusão da manutenção necessária.

3.3.7 - Os veículos caminhonete pick-up deverá estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 02 (dois) anos de uso. Para a retroescavadeira exige se até 08 (oito) anos de vida útil os demais equipamentos será exigido, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

3.3.8 - Deverá ser disponibilizado sistema (posto credenciado) para o abastecimento das viaturas.

3.3.9 - As retroescavadeiras deverão ser transportadas em caminhões tipo prancha, devendo contemplar toda a área da gerência.

3.3.10 - Os veículos devem ser mantidos em boas condições de limpeza e utilização.

3.3.11 - Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados e em dia com a situação cadastral e fiscal junto aos órgãos de fiscalização (Detran e outros).

3.3.12 - Os equipamentos deverão ser utilizados em dias úteis e aos fins de semanas e feriados, conforme programação da Gerência.

3.3.13 - Os equipamentos poderão, em caráter de emergência, atuar temporariamente na área de outras Gerências, em caso de necessidade.

3.3.14 - Poderá haver realocação temporária de alguns equipamentos de acordo com a demanda, com mobilidade entre as gerências, desde que solicitado pela gerência local à empresa contratada.

3.3.15 - Deverá ser previsto duas vezes por semana a carga, descarga e deslocamento da retroescavadeira.

3.3.15.1 - O serviço acima mencionado será realizado por meio de caminhão com carroceria fixa, trucado, com capacidade de 12t, com um operador para toda área abrangente de cada uma das gerências, tendo como somatório destes deslocamentos semanais, o maior deslocamento entre os municípios mais distantes dentro de cada gerência, quais sejam: i) GMP - 412Km; ii) GSE - 302Km; iii) GLN - 260Km; (iv) GNO - 216Km, e, (v) GNR - 338Km.

3.3.16 - O micro-ônibus ou van tipo furgão, com motorista, que ficará disponível para todas as Gerências Regionais.

3.3.17 - A equipe de apoio prevista neste certame deverá atuar junto aos Departamento de Controle de Qualidade das gerências listadas nos subitens 3.2.1 a 3.2.5, sendo 1 equipe para cada gerência, com atribuição de apoio às atividades do controle de qualidade tais como vistorias de mananciais, sistemas de produção e distribuição de água por carros pipa entre outras, não cabendo à esta, a tarefa de efetuar coletas e análises de água. Esta equipe será composta por 1 auxiliar técnico e 01 veículo com os insumos e encargos

necessários de responsabilidade da contratada

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério de julgamento da proposta será o de maior desconto, conforme disposto no artigo 54, II, da lei 13.303/2016.

4.2 - A licitação será realizada na forma de Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de serviços comuns de não engenharia, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV do RILC.

4.3 - As Planilhas de Encargos Sociais relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser apresentada pela licitante vencedora do certame no momento da assinatura do contrato.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(_x_) Declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência.

b.(_x_) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(_x_) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d. (_x_) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

d.1. (_x_) Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal. As empresas Consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo neste Edital.

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (___) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (_x_) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, com o objeto pretendido na contratação;

c. (_x_) O(s) atestado(s) deverão comprovar (m) que a licitante já realizou serviço em quantidade mínima dos serviços descritos, da seguinte forma:

c.1 (_x_) Prestação de serviço de apoio com locação de veículo guindauto ou similar com capacidade 10ton, retroescavadeira, caminhão basculante, veículo prancha e equipamento de limpeza do tipo combinado com sucção e jato, atendendo 05 municípios, concomitantemente, por um período contínuo de 12 meses, com o quantitativo mínimo de 01 equipamento para cada tipo solicitado.

c.2 (_x_) Equipe de apoio ao serviço de controle de qualidade em sistemas de abastecimento de água, nas unidades operacionais de laboratórios desses sistemas.

d. (_x_) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam as solicitações da alínea "c".

e.(_x_) Declaração da licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação e equipamentos em quantidades específicas para cada gerência pelo prazo de execução dos serviços.

f. ( ) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. (__) Declaração de visita técnica.

h. (_x_) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

h.1- Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Qualificação Técnica

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

(__) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

(__) A licitação será realizada em único item.

(__) A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

(_x_) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1 - (X) SERVIÇO:

6.1.2 - (X) de natureza contínua ou (___) por escopo;

6.1.3 - (X) com mão de obra alocada ou (__) sem mão de obra alocada;

6.1.4 - (X) regime de execução empreitada por preço unitário; (___) Regime de execução empreitada por preço global; (___) Regime de execução por tarefa (__) contratação integrada (__) contratação semi-integrada.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de execução dos serviços bem como o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - As Gerências regionais possuem as seguintes áreas de atuação:

8.1.1 - GMP - Gerência Médio Paraíba - Rua. Capitão Manoel Torres, 283, Centro - Piraí
- Barra do Pirai
- Paulo de Frontin
- Mangaratiba

8.1.2 - GSE - Gerência Serrana - Avenida Feliciano Sodré, 848 - Várzea, Teresópolis.
- Sapucaia.
- Santa Maria Madalena

8.1.3 - GLN - Gerência Litorânea Norte - Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro, Macaé
- Macaé.
- Quissamã

8.1.4 - GNO - Gerência Norte - Avenida Rotary, 1126 - São Joao da Barra.
- São Joao da Barra.
- Italva.
- Cardoso Moreira

8.1.5 - GNR - Gerência Noroeste - Rua Santo Antônio, 359, Miracema.
- Bom Jesus do Itabapoana.
- Itaperuna.
- Laje do Muriaé.
- Porciúncula.
- Varre-Sai

Obs.: O veículo tipo micro-ônibus ou van tipo furgão, com motorista, que será adaptado pela CEDAE para utilização como laboratório móvel, ficará alocado à disposição da Gerência de Pesquisa de Qualidade (GPQ).

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da lei 13.303/16.

9.2 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.3 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes da conduta dolosa ou culposa da contratada, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 - Será admitida a participação de Consórcio (02 empresas, comparticipação mínima de 40%).

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Previsões conforme art. 32, §1° da Lei n° 13.303/2016;

13.2 - Visando a economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender alguns requisitos. Os veículos a serem fenecidos devem ser, preferencialmente, de baixa emissão de gases poluentes e não provocar ruídos/sons que ultrapassam os limites da audição humana.

13.3 - A CONTRATADA adotara as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I.A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II.A mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III.Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

IV.A utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

V.Observe a Resolução CONAMA n° 001, de 8 de marco de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI.Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VII.Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VIII. Realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

IX.Atendimento a NOP - INEA 27/2015 - Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

X.Respeite as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos;

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, após a aceitação das medições correspondentes, comprovando a apropriação dos serviços efetivamente realizados.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos, objetos do contrato, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus prepostos/motoristas/ajudantes uniformes em acordo com o Ministério do Trabalho, fazendo constar na parte anterior do uniforme o nome da empresa e na parte posterior os dizeres: "A SERVIÇO DA CEDAE"; EPIs e EPCs necessários para a execução segura do trabalho, dentro dos prazos de validade, e ainda manter em dia o treinamento dos profissionais envolvidos diretamente nas atividades, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO-7825-10 (Motorista de caminhão) com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo e peso do veículo ou equipamento a ser utilizado na prestação dos serviços. Bem como o ajudante deverá possuir as atribuições mínimas conforme o CBO-7832-25 (Ajudante de carga e descarga de mercadoria).

15.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEDAE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5 - Manter atualizada a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, e apresentá-la a CEDAE, quando assim for solicitada;

15.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CEDAE;

15.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, uniformes, seguros, transportes, cargas, descargas, materiais, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da contratação.

15.8 - Atender às solicitações da CEDAE quanto à substituição dos recursos, objetos do contrato, alocados no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;

15.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CEDAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.11 - Relatar a CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.13 - Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes, considerando-se o disposto no item 13 do presente Termo de Referência.

15.14 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 11° 1, de 19/01/2010.

15.15 - Apresentar laudo de vistoria anual do veículo com certificado do DETRAN para cada veículo que se fizer necessário, além de bilhete e seguro DPVAT devidamente pagos. No caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de contrato de arrendamento mercantil financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite do CRLV em nome de pessoa física.

15.16 - Os veículos e equipamentos deverão ter adesivação fixa conforme padrão CEDAE e identificação do proprietário com razão social, CNPJ e endereço nas portas de motorista e do carona, que deverão estar em tamanho visível.

15.17 - Os veículos deverão ter, durante a vigência do contrato, 05 (cinco) anos de uso.

15.18 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, somente estarão aptos após procedimento de vistoria e de avaliação técnica, na forma indicada nas Planilhas A, B e C anexas ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, a ser realizada em local, dia e hora indicados pela Comissão de Fiscalização, que poderá contar ainda com outros profissionais indicados para esse fim.

15.19 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda dos veículos e equipamentos.

15.20 - Caberá à CONTRATADA os custos por quaisquer danos ocorridos aos veículos/equipamentos ou a terceiros, com ou sem vítimas, durante o trajeto correspondido entre o local da guarda dos mesmos, até o local da execução dos serviços.

15.21 - Nos casos em que a fiscalização solicitar urgência na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados em caráter de emergência, cumprindo o prazo a ser definido pela fiscalização.

15.22 - A desobediência do prazo e das determinações da Fiscalização sujeitará à CONTRATADA às condições de ajustes previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, bem como à aplicação de multa e/ou rescisão do contrato, previstas em cláusulas contratuais.

15.23 - A contratada deverá substituir os veículos e/ou equipamentos, em caso de paralização dos mesmos, por período igual ou superior a 03 (três) dias.

16 - AMOSTRA

Não se aplica

17 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

18.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.1.2 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

18.1.3 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

18.2 - DOS PROCEDIMENTOS

18.2.2 - O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

18.2.3 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

18.2.4 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

18.2.5 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".

18.2.6 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.2.7 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.2.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.2.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.2.10 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

18.3 - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

18.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

18.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Funcionário sem uniforme ou com uniforme em mau estado de conservação. 2. Ausências de EPI´s e EPC´s durante a realização do serviço. 3. Não cumprir a solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço. 4. Deixar o local do serviço de maneira inadequada (sujo e desorganizado) 5. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato. 6. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. 7. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. 8. Não entregar relatórios juntamente com as ordens de serviços executadas. 9. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora.	01 Ponto
Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 3. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. 4. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas.. 5. Descumprimento de normas ambientais. 6. Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.	02 Pontos

Graves	1.Não cumprir a solicitação de serviço. 2.Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação. 3.Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência. 4.Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente. 5.Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado. 6.Não alocar equipamento reserva em caso de avaria ou manutenção, após o limite de prazo estabelecido. 7.Apresentação dos veículos fora das condições estabelecidas. 8.Recolher o veículo para eventual manutenção, vistoria ou algo semelhante sem a previa anuência da gerência local	03 Pontos

18.4 - DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

18.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,300 % sobre o valor total da fatura mensal

18.4.2 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 18.2.2 a 18.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

18.5 - DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

18.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

18.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

PLANILHA A			
PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS			
CONTRATO CEDAE Nº ___/____ **CONTRATADA:** **DIRETORIA: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC** **PERÍODO AVALIADO: ___/___/___ a ___/___/___**			
ITEM	**OCORRÊNCIA**	**SIM**	**NÃO**
1.1	Funcionário sem uniforme ou com uniforme em mau estado de conservação.		
1.2	Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço.		
1.3	Não cumprir a solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço.		
1.4	Deixar o local do serviço de maneira inadequada (sujo e desorganizado).		
1.5	Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato.		
1.6	Falta de urbanidade pelo profissional prestador de serviço.		
1.7	Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.		
1.8	Não entregar os relatórios, juntamente com as ordens de serviços executadas.		
1.9	Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora.		
2.0	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.		

2.1	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.		
2.2	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante		
2.3	Se apresentar ao local de prestação de serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas.		
2.4	Descumprimento de normas ambientais.		
2.5	Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.		
3.1	Não cumprir a solicitação de serviço.		
3.2	Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação.		
3.3	Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência.		
3.4	Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente.		
3.5	Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado.		
3.6	Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local.		
3.7	Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização.		
3.8	Apresentação dos veículos fora das condições estabelecidas.		

PLANILHA B		
FORMULÁRIO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO -		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL DE PONTOS		-
PERCENTUAL A SER DESCONTADO DA FATURA MENSAL		-

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS APURAÇÃO:

Em, _____/_____/_____.

ENCAMINHADO **RECEBIDO POR:**

FISCAL – CEDAE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do contrato.

Rogério Santos
Gerente Geral de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades – GG DDC
Mat.: 0-015459-0/CEDAE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2025

CM& D ENGENHARIA

RUA: OTÁVIO CARNEIRO, Nº 100 – SALA 505 - PARTE
ICARAÍ – NITERÓI – RJ – CEP: 24230-191
Tel./Fax: (21) 2710-0335 / 2710-8106
E-mail: medeiros@construtoramedeiros.com.br
comercial@darwinengenharia.com.br

CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
RECEBIDO
REG. 08 MAIO 2026
REMETIDO
REG. 0081-4
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Em: 08 / 05 / 2026
Horas: 16:18
Por:

DDC

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2025-GLI

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Otávio Carneiro n.º 100 – Sala 505 – PARTE - Icaraí – Niterói – RJ – Cep: 24.230-191
Tel./Fax: (21) 2710-0335 / 2710-8106

CONSTRUTORA MEDEIROS

LICITAÇÃO Nº036/2025

ÍNDICE

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS.....002 A 003

PLANILHA PROPOSTA AJUSTADA.....004 A 005

MEMÓRIA DE CÁLCULO.....006 A 007

CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO.....008

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.....009 A 010

DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.....011 A 012

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....013 A 014

COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DO BDI.....015 A 017

ENCARGOS SOCIAS.....018 A 019

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS .....020 A 0038

ANEXO I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0036/2025 - GLI

OBJETO: Serviço de locação de equipamentos tipo retroescavadeira, caminhão com guindaste (Munck), caminhão basculante, veículos tipo pick-up e outros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC).

CONSÓRCIO CM&D ENGENHARIA

Empresa: Darwin Engenharia S.A.

Inscrição no CNPJ: 35.815.653/0001-03

Endereço: Estrada Caetano Monteiro, nº 1866 – Pendotiba – Niterói/RJ

Telefone: 21 2717-4589

E-mail: comercial@darwinengenharia.com.br

Empresa: Construtora Medeiros Carvalho de Almeida Ltda

Inscrição no CNPJ: 30.458.749/0001-48

Endereço: Rua Otávio Carneiro, nº 100 – sala 505 – Icaraí – Niterói/RJ

Telefone: (21) 2710-2058

E-mail: medeiros@construtoramedeiros.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 18.825.533,68 (Dezoito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula 9ª da Minuta do Contrato, Anexo do edital

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0036/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

- Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Niterói/RJ, 05 de maio de 2026

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:46:48 -03'00'

Jefferson Paes de Figueiredo Filho
RG 27.799/D CREA/RJ
CPF 332.472.697-20

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.07 09:47:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Luiz Carlos de Carvalho
RG 1981118932 CREA/RJ
CPF 284.864.807-44

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE

GOV RJ

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESUMO ONERADO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

OBRA Nº		ORÇAMENTO Nº:	IO:
			jan/25

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL ONERADO C/BDI
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK)	3.902.600,12
02	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	3.033.606,50
03	LOCAÇÃO DE PICK UP	1.744.174,08
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	3.921.317,15
05	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	1.756.102,40
06	LOCAÇÃO DE VACUO SEWER-JET	3.120.576,03
07	APOIO E SERVIÇO	1.069.082,40
08	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	277.875,00
	TOTAL	18.825.533,68

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NiteróiRJ
Data: 2026.05.07 10:03:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:43:57 -03'00'

M

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE

GOV RJ

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADA

OBRA Nº:		SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	ORÇAMENTO Nº:	Io:
0297			013/25	jan-25

ITEM	CÓDIGO ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ONERADO	BDI	PREÇO UNITÁRIO ONERADO C/ BDI	PREÇO ONERADO TOTAL C/BDI
01		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK)						3.902.600,12
01.01	19 004.9280 -5	LOCAÇAO DE CAMINHAO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL (DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA.	DIA	1.305,00	2.136,87	16%	2.478,76	3.234.781,80
01.02	19.004.5280-6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA. - SÁBADO	DIA	104,00	2.716,67	16%	3.151,33	327.738,32
01.03	19.004.5280-7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA. - DOMINGO	DIA	104,00	2.818,97	16%	3.270,00	340.080,00
02		LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA						3.033.806,50
02.01	19 005.9120-5	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR	DIA	1.305,00	1.350,50	16%	1.566,58	2.044.386,90
02.02	19 005.5120-6	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR - SÁBADO	DIA	260,00	1.616,80	16%	1.875,48	487.624,80
02.03	19.005.5120-7	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR - DOMINGO	DIA	260,00	1.663,78	16%	1.929,98	501.794,80
03		LOCAÇÃO DE PICK UP						1.744.174,08
03.01	19.004.9413- 5	LOCAÇÃO DE PICK UP INCLUSIVE PEDÁGIO	MES	144,00	10.441,66	16%	12.112,32	1.744.174,08
04		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE						3.921.317,15
04.01	19.004.9281-5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR	DIA	1.305,00	1.773,79	16%	2.057,59	2.685.154,95
04.02	19.004.5281-6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR - SÁBADO	DIA	260,00	2.010,79	16%	2.332,51	606.452,60
04.03	19.004.5281-7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR - DOMINGO	DIA	260,00	2.087,90	16%	2.421,96	629.709,60
05		TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS						1.756.102,40
05.01	04.005.9244-5	VEICULO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS	DIA	208,00	7.278,28	16%	8.442,80	1.756.102,40
06		LOCAÇÃO DE VACUO SEWER-JET						3.120.576,03
06 01	19.010 9115-5	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO COM SUCÇÃO POR AÇÃO DE VACUO (VACUO SEWER-JET), PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS	DIA	783,00	3.435,70	16%	3.985,41	3.120.576,03
07		APOIO E SERVIÇO						1.069.082,40
07.01	05.100.9753-5	EQUIPE DE APOIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE	UNO/MÊS	60,00	15.360,38	16%	17.818,04	1.069.082,40
08		LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS						277.875,00
08.01	19.004.9423-5	LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA SERVIÇOS LABORATORIAIS	DIA	260,00	921,34	16%	1.068,75	277.875,00
		TOTAL						**18.825.533,68**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=CPF-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: InteroRJ Data: 2026.05.07 10:03:12-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2020.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:43:19 -03'00'

M

05

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESUMO - EQUIPAMENTOS									
GERÊNCIA		MUNCK	RETRO	PICK UP	BASCULANTE	VACUO	APOIO E SERVIÇO	MICRO ONIBUS	TOTAL GERÊNCIA
SIGLA	MUNICÍPIO								
GSE	SAPUCAIA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	SANTA MARIA MADALENA								
GNO	ITALVA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	CARDOSO MOREIRA								
	SÃO JOÃO DA BARRA								
GMP	MANGARATIBA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	BARRA DO PIRAÍ								
GNR	ITAPERUNA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	VARRE SAI								
	PORCIÚNCULA								
	LAJE MURIAÉ								
	BOM JESUS DO ITABAPOANA								
GLN	MACAÉ	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	QUISSAMÃ								
TOTAL		5,00	5,00	10,00	5,00	5,00	5,00	5,00	40,00

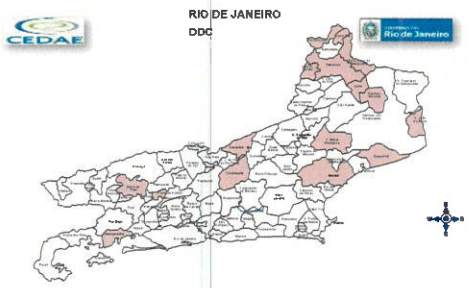

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)"

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK)**				**3.902.800,12**
01.01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA.	DIA	1.305,00	2.478,76	3.234.781,80
	QUANTIDADE = 5 UN X 261 DIAS ÚTEIS = 1305 DIAS ÚTEIS **TOTAL = 1305 DIAS**				
01.02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA. - SÁBADO	DIA	104,00	3.151,33	327.738,32
	QUANTIDADE = 2 UN X 52 DIAS SÁBADO = 104 DIAS **TOTAL = 104 DIAS**				
01.03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA. - DOMINGO	DIA	104,00	3.270,00	340.080,00
	QUANTIDADE = 2 UN X 52 DIAS DOMINGO = 104 DIAS **TOTAL = 104 DIAS**				
02	**LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**				**3.033.806,50**
02.01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR	DIA	1.305,00	1.555,58	2.044.386,90
	QUANTIDADE = 5 UN X 261 DIAS ÚTEIS = 1305 DIAS ÚTEIS **TOTAL = 1305 DIAS**				
02.02	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR	DIA	260,00	1.875,48	487.624,80
	QUANTIDADE = 5 UN X 52 DIAS - SÁBADO = 260 DIAS **TOTAL = 260 DIAS**				
02.03	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR - DOMINGO	DIA	260,00	1.929,98	501.794,80
	QUANTIDADE = 5 UN X 52 DIAS - DOMINGO = 260 DIAS **TOTAL = 260 DIAS**				

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 10:05:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:42:23 -03'00'

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESUMO - EQUIPAMENTOS									
GERÊNCIA									TOTAL GERÊNCIA
SIGLA	MUNICÍPIO	MUNCK	RETRO	PICK UP	BASCULANTE	VACUO	APOIO E SERVIÇO	MICRO ONIBUS	
GSE	SAPUCAIA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	SANTA MARIA MADALENA								
GNO	ITALVA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	CARDOSO MOREIRA								
	SÃO JOÃO DA BARRA								
GMP	MANGARATIBA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	BARRA DO PIRAÍ								
GNR	ITAPERUNA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	VARRE SAI								
	PORCIÚNCULA								
	LAJE MURIAÉ								
	BOM JESUS DO ITABAPOANA								
GLN	MACAÉ	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,00
	QUISSAMÃ								
TOTAL		5,00	5,00	10,00	5,00	5,00	5,00	5,00	40,00

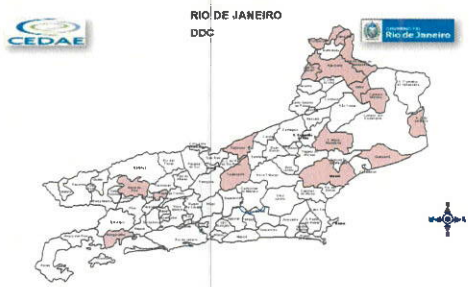

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)"

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	**LOCAÇÃO DE PICK UP**				**1.744.174,08**
03.01	LOCAÇÃO DE PICK UP INCLUSIVE PEDÁGIO	MÊS	144,00	12.112,32	1.744.174,08
	QUANTIDADE = 02 UN X 06 GERÊNCIAS X 12 MESES = 144 UND.MES **TOTAL = 144 MESES**				
04	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE**				**3.921.317,15**
04.01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR	DIA	1.305,00	2.057,59	2.685.154,95
	QUANTIDADE = 5 UN X 261 DIAS ÚTEIS = 1305 DIAS ÚTEIS **TOTAL = 1305 DIAS**				
04.02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR - SÁBADO	DIA	260,00	2.332,51	606.452,60
	QUANTIDADE = 5 UN X 52 DIAS - SÁBADO = 260 DIAS **TOTAL = 260 DIAS**				
04.03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR - DOMINGO	DIA	260,00	2.421,96	629.709,60
	QUANTIDADE = 5 UN X 52 DIAS - DOMINGO = 260 DIAS **TOTAL = 260 DIAS**				
05	**TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS**				**1.756.102,40**
05.01	VEICULO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS	DIA	208,00	8.442,80	1.756.102,40
	QUANTIDADE = 02 DIAS X 52 SEMANAS X 02 GERENCIAS/SEMANA = 208 DIAS **TOTAL = 208 DIAS**				
06	**LOCAÇÃO DE VACUO SEWER-JET**				**3.120.576,03**
06.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO COM SUCÇÃO POR AÇÃO DE VACUO (VACUO SEWER-JET), PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS	DIA	783,00	3.985,41	3.120.576,03
	Equipamento a ser utilizado nas gerências: GMP / GSE / GNO. **QUANTIDADE = 3 UN X 261 DIAS ÚTEIS = 783,00 DIAS ÚTEIS** **TOTAL = 783 DIAS**				
07	**APOIO E SERVIÇO**				**1.069.082,40**
07.01	EQUIPE DE APOIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE	MÊS	60,00	17.818,04	1.069.082,40
	QUANTIDADE = 1 UN X 5 GERENCIAS X 12MESES = 60 UNIDADES/MÊS **TOTAL = 60 UND/MÊS**				
08	**LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS**				**277.875,00**
08.01	LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA SERVIÇOS LABORATORIAIS	DIA	260,00	1.068,75	277.875,00
	QUANTIDADE = 05 DIAS X 52 SEMANAS = 260 DIAS TOTAL = 260 DIAS				
	VALOR TOTAL GERAL				**18.825.533,68**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:26486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:26486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=PF, OU=AC1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:26486480744, OU=Autenticado por AR SOLUTI v4, OU=Videoconferência, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 10:02:50-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:42:06 -03'00'

μ

07

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE

GOV RJ

ITEM	DESCRITIVO		ETAPAS												
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK)	3.902.600,12	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	3.902.600,12
			323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	323.915,81	339.526,21	
02	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	3.033.806,50	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	3.033.806,50
			251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	251.805,94	269.941,17	
03	LOCAÇÃO DE PICK UP	1.744.174,08	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	1.744.174,08
			144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	144.766,45	151.743,14	
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	3.921.317,15	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	3.921.317,15
			325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	325.469,32	341.154,59	
05	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	1.756.102,40	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	1.756.102,40
			145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	145.756,50	152.780,91	
06	LOCAÇÃO DE VACUO SEWER-JET	3.120.576,03	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	3.120.576,03
			259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	259.007,81	271.490,11	
07	APOIO E SERVIÇO	1.069.082,40	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	1.069.082,40
			88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	88.733,84	93.010,17	
08	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	277.875,00	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	277.875,00
			23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	23.063,63	24.175,13	
PERCENTUAL MENSAL			8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,30%	8,70%	100,00%
TOTAL GERAL		18.825.533,68	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.562.519,30	1.637.821,43	18.825.533,68

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Niterói/RJ
Data: 2026.05.07 10:06:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:37:32 -03'00'

82

CONSTRUTORA MEDEIROS

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0036/2025 - GLI

Sr. Luiz Carlos de Carvalho, portador da cédula de Identidade nº 1981118932, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 284.864.807-44, como representante devidamente constituído da Construtora Medeiros Carvalho de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.749/0001-48, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº **0036/2025**, para **"Serviço de locação de equipamentos tipo retroescavadeira, caminhão com guindaste (Munck), caminhão basculante, veículos tipo pick-up e outros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC)"**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0036/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0036/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0036/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0036/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói/RJ, 05 de maio de 2026

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLDER005, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
Razão: Eu acu o autor deste documento
Localização: Niterói/RJ
Data: 2026.05.05 15:56:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADMINISTRADOR
CREA Nº 1981118932

Rua Otávio Carneiro n.º 100 – Sala 504 - Icaraí – Niterói - RJ – CEP 24.230-191.
CNPJ: 30.458.749/0001-48 / Tel./Fax: (21) 2710-0335 / 2710-8106 / 2710-2723
E-mail: medeiros@construtoramedeiros.com.br

Darwin

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0036/2025 - GLI

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO, portador da Carteira de Identidade nº CREA-RJ nº 27799/D e do CPF nº 332.472.697-20, como representante devidamente constituído de **DARWIN ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 35.815.653/0001-03, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº **0036/2025**, para **"Serviço de locação de equipamentos tipo retroescavadeira, caminhão com guindaste (munck), caminhão basculante, veículos tipo pick-up e outros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC)"**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0036**/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0036**/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0036**/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0036**/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói, 05 de maio de 2026.

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.05 17:13:35 -03'00'

DARWIN ENGENHARIA S.A.
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
ID. Nº 27799-D CREA/RJ
CPF: 332.472.697-20
Eng. Civil

CONSTRUTORA MEDEIROS

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

PREGÃO CEDAE Nº 0036/2025 - GLI

Construtora Medeiros Carvalho de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.749/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos de Carvalho, portador da cédula de Identidade nº 1981118932, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 284.864.807-44, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1.2 do Edital do Pregão CEDAE nº 0036/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Niterói/RJ, 05 de maio de 2026

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLUIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Niterói/RJ
Data: 2026.05.06 15:58:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADMINISTRADOR
CREA Nº 1981118932

Rua Otávio Carneiro n.º 100 – Sala 504 - Icaraí – Niterói - RJ – CEP 24.230-191.
CNPJ: 30.458.749/0001-48 / Tel./Fax: (21) 2710-0335 / 2710-8106 / 2710-2723
E-mail: medeiros@construtoramedeiros.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14/12/2006

DECLARAÇÃO

PREGÃO CEDAE Nº 0036/2025 - GLI

A DARWIN ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ nº 35.815.653/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº CREA-RJ nº 27799/D e do CPF nº 332.472.697-20, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE n° **0036**/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Niterói, 05 de maio de 2026.

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.05 14:52:47 -03'00'

DARWIN ENGENHARIA S.A.
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
ID. Nº 27799-D CREA/RJ
CPF: 332.472.697-20
Eng. Civil

CONSTRUTORA MEDEIROS

DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Niterói, 05 de maio de 2026

Ref. **Pregão CEDAE Nº 0036/2025 - GLI**

Construtora Medeiros Carvalho de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.749/0001-48, sediada na Rua Otávio Carneiro n.º 100 – Sala 504 – Icaraí – Niterói - RJ – CEP 24.230-191, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 284.864.807-44, portador da cédula de Identidade nº 1981118932, expedida pelo CREA/RJ,, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991 (ONERADO).

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Niterói/RJ
Data: 2026.05.05 16:39:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADMINISTRADOR
CREA Nº 1981118932

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Niterói, 05 de maio de 2026.

Ref. **Pregão CEDAE Nº 0036/2025**

DARWIN ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.815.653/0001-03, sediada na Estrada Caetano Monteiro, 1866 – Pendotiba – Niterói – RJ – CEP 24320-570, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 332.472.697-20, portador(a) da cédula de identidade nº 27799/D, expedida por CREA-RJ, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991 (ONERADO).

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.05 14:53:26 -03'00'

DARWIN ENGENHARIA S.A.
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
ID. Nº 27799-D CREA/RJ
CPF: 332.472.697-20
Eng. Civil

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)			
BDI SOBRE SERVIÇOS			
LICITANTE:			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM PERCENTUAIS (%)**	**VALORES EM MOEDA CORRENTE (R$)**
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,00%	158.134,48
1.2.	IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	8,65%	1.628.408,66
1.3.	EVENTUAIS	1,00%	158.134,48
1.4	LUCROS	3,83%	1.067.407,75
TOTAL DO BENEFICIO E DESPESAS INDIRETAS		**16,00%**	**3.012.085,38**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niter0/RJ Data: 2026.05.07 09:52:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:18:28 -03'00'

M

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. SOBRE SERVIÇOS ONERADOS

			serviços
X -Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras			**Aliquota %**
Administracao Central			1
Garantia de materiais e equipamentos			
TOTAL	**X**	**=**	**1**
Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS			**Aliquota %**
Despesas Financeiras			1
TOTAL			**1**
L - Taxa representativa do LUCRO			**Aliquota %**
Lucro Presumido			3,83
TOTAL	**X**	**=**	**3,83**
M - INSS (LEI 113.161/15)			**Aliquota %**
INSS			0
TOTAL	**X**	**=**	**0**
I - Taxa representativa dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)			**Aliquota %**
ISS VÁRIOS			5
COFINS			3
PIS			0,65
TOTAL	**X**	**=**	**8,65**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 08:52:29-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:18:12 -03'00'

M

PRESTAÇÃO DE SERVICOS

$PV = CD + 0{,}01\ CD + 0{,}0865PV + 0{,}01\ CD + 0{,}0383PV + L$ **(1)**

$PV = 1{,}02CD + 0{,}0865PV + L$

$L = 0{,}01\ X\ (1{,}02CD + 0{,}0865PV)$ **(2)**

$L = 0{,}039066CD + 0{,}00503645PV$

Aplicando (2) em (1), temos:

$PV = 1{,}02CD + 0{,}0865\ PV + 0{,}039066CD + 0{,}00331295PV$

$PV = 1{,}059066CD + 0{,}08981295PV$

$PV = 1.1635696201$ 16%

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:52:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:17:55 -03'00'

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

MÃO-DE-OBRA		
TRABALHADORES HORISTAS		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	BASE	VALOR (R$)
Salário Base		8,62
Adicional periculosidade	30,00%	2,59
Adicional Insalubridade	20,00%	1,72
Adicional Noturno	20,00%	1,72
Outros (especificar)	0,00%	0,00

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (GRUPO A à F)

GRUPO A: ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
Previdência social	20,00%	1,72
FGTS	8,00%	0,69
SESI	1,50%	0,13
SENAI	1,00%	0,09
SEBRAE	0,60%	0,05
INCRA	0,20%	0,02
Salário educação	2,50%	0,22
Seguro contra riscos e acidentes	3,00%	0,26
SECONCI	1,00%	0,09
GRUPO B: TEMPO NÃO TRABALHADO		
Repouso semanal	19,37%	1,67
Feriados	4,46%	0,38
Férias sem abono	8,79%	0,76
Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	0,11
Faltas legais	0,65%	0,06
Licença-paternidade	0,07%	0,01
Auxílio-acidente (≤ 15 dias)	0,22%	0,02
Aviso prévio trabalhado	0,48%	0,04
GRUPO C: ABONO E 13º		
Abono constitucional de férias	2,93%	0,25
13º Salário	9,28%	0,80
GRUPO D: INDENIZAÇÕES		
Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%	0,43
Contribuição social (art.1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%	0,11
Aviso prévio indenizado	7,94%	0,68
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	0,13
Indenização adicional	0,77%	0,07
GRUPO E: APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS		
Licença maternidade	0,05%	0,00
Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	0,01%	0,00
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%	0,06
Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	0,05%	0,00
Abono pecuniário	0,52%	0,04
GRUPO F: INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS		
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	17,94%	1,55
GRUPO H: INSUMOS		

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: CNBR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: NiterOiRJ Data: 2026.05.07 10:01:11-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:39:04 -03'00'

M

Vale refeição	20,00%	1,72
Vale alimentação	20,00%	1,72
Cesta básica	20,00%	1,72
Outros (especificar)	0,00%	0,00
GRUPO I: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos (Desp. Adm.)	1,00%	0,09
Lucro	3,83%	0,33
TRIBUTOS		
PIS	3,00%	0,26
COFINS	0,65%	0,06
ISS (Rio de Janeiro)	5,00%	0,43
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		31,41

Observações:

(1) Esta planilha é meramente estimativa, cabendo à Licitante vencedora preenchê-la e apresentá-la em conformidade com os aspectos legais pertinentes e regime tributário por ela adotado.

(2) Caso a Licitante vencedora apresente encargos ou insumos distintos dos constantes nesta planilha, deverá encaminhar a respectiva metodologia de cálculo dos referidos encargos ou insumos.

Niterói/RJ, 05 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:38:48 -03'00'

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.9280-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇAO DE CAMINHAO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO. CAPACIDADE DE CARGA DE 10.5T A APROXIMADAMENTE 2.00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL (DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M. ÂNGULO DE GIRO DE 180°. CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA.

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL(DO SOLO)A APROXIMADAMENTE 17,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO. EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO 0 MOTORISTA DO CAMINHAO (Cp)	19.004.0085-2	H	6,30	74,46	469,10
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 6,3 h					
GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL(DO SOLO)A APROXIMADAMENTE 17,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO. EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO 0 MOTORISTA DO CAMINHAO (Ci)	19.004.0085-4	H	2,70	58,64	158,34
9,00 h/dia x 30 % Motor Ligado x 01 MUNCK = 2,70 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0004-2	H	6,30	181,85	1.145,65
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 6,3 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0004-3	H	2,16	74,06	159,97
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 CAMINHÃO CARROCERIA = 2,16 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0004-4	H	0,54	60,09	32,45
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 0,54 h					
PEDÁGIO					
PEDÁGIO - Valor Referente ao pedágio da BR 101 - RJ			2,00	11,03	22,05
2,00 ida/volta x 01 vezes ao dia x 01 MUNCK = 2,00 pedágios					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		16,40
INSALUBRIDADE	%		20%		4,28
20% sobre a hora do Ajudante e Motorista					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	3,00	8,45	25,35
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	3,00	15,12	45,36
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	3,00	7,18	21,53
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 3 funcionários					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,13636	266,85	36,39
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 3 funcionários					
CUSTO DIRETO					2.136,87
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**2.136,87**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:28:58 -03'00'

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.5280-6	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180º, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA. - SÁBADO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL(DO SOLO)A APROXIMADAMENTE 17,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO. EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO 0 MOTORISTA DO CAMINHAO (Cp)	19.004.0085-2	H	6,30	74,46	469,10
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 6,3 h					
GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL(DO SOLO)A APROXIMADAMENTE 17,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO. EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO 0 MOTORISTA DO CAMINHAO (Ci)	19.004.0085-4	H	2,70	58,64	158,34
9,00 h/dia x 30 % Motor Ligado x 01 MUNCK = 2,70 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0004-2	H	6,30	181,85	1.145,65
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 6,3 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0004-3	H	2,16	74,06	159,97
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 CAMINHÃO CARROCERIA = 2,16 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0004-4	H	0,54	60,09	32,45
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 0,54 h					
PEDÁGIO					
PEDÁGIO - Valor Referente ao pedágio da BR 101 - RJ	19.004.0013-4		2,00	11,03	22,05
2,00 ida/volta x 01 vezes ao dia x 01 MUNCK = 2,00 pedágios					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		16,40
INSALUBRIDADE	%		20%		4,28
20% sobre a hora do Ajudante e Motorista					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
ADICIONAL SÁBADO (Motorista + Ajudantes)		COEFICIENTE	1,0604		579,80
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	3,00	8,45	25,35
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	3,00	15,12	45,36
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	3,00	7,18	21,53
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 3 funcionários					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,13636	266,85	36,39
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 3 funcionários					
CUSTO DIRETO					2.716,67
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					2.716,67

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.04 17:51:53 -03'00'

4

21

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.5280-7	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA. - DOMINGO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL(DO SOLO)A APROXIMADAMENTE 17,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO. EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO 0 MOTORISTA DO CAMINHAO (Cp)	19.004.0085-2	H	6,30	74,46	469,10
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 6,3 h					
GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL(DO SOLO)A APROXIMADAMENTE 17,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO. EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO 0 MOTORISTA DO CAMINHAO (Ci)	19.004.0085-4	H	2,70	58,64	158,34
9,00 h/dia x 30 % Motor Ligado x 01 MUNCK = 2,70 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0004-2	H	6,30	181,85	1.145,65
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 6,3 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0004-3	H	2,16	74,06	159,97
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 CAMINHÃO CARROCERIA = 2,16 h					
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0004-4	H	0,54	60,09	32,45
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 CAMINHAO CARROCERIA = 0,54 h					
PEDÁGIO					
PEDÁGIO - Valor Referente ao pedágio da BR 101 - RJ	19.004.0013-4		2,00	11,03	22,05
2,00 ida/volta x 01 vezes ao dia x 01 MUNCK = 2,00 pedágios					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		16,40
INSALUBRIDADE	%		20%		4,28
20% sobre a hora do Ajudante e Motorista					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
ADICIONAL DOMINGO (Motorista + Ajudantes)		COEFICIENTE	1,2475		682,10
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	3,00	8,45	25,35
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	3,00	15,12	45,36
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	3,00	7,18	21,53
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 3 funcionários					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,13636	266,85	36,39
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 3 funcionários					
CUSTO DIRETO					2.818,97
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**2.818,97**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:32:10 -03'00'

4

22

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.005.9120-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE		
297	013/2025	DIA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (Cp)	19.005.0028-2	H	6,30	175,93	1.108,33
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 RETROESCAVADEIRA = 6,3 h					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (Cf)	19.005.0028-3	H	2,16	73,54	158,85
9,00 h /dia X 24 % Motor Ligado X 01 RETROESCAVADEIRA = 2, 16h					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV. CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MAXIMA DE 4.00M, INCLUSIVE OPERADOR (Ci)	19.005.0028-4	H	0,54	58,35	31,51
9,00 h /dia X 6 % Hora Improdutiva X 01 RETROESCAVADEIRA = 0,54 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		7,53
INSALUBRIDADE	%		20%		1,43
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,12
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					1.350,50
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**1.350,50**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO: 28486480744
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Niterói/RJ
Data: 2026.05.07 09:58:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:36:34 -03'00'

M

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.005.5120-6	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR - SÁBADO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (Cp)	19.005.0028-2	H	6,30	175,93	1.108,33
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 RETROESCAVADEIRA = 6,3 h					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (Cf)	19.005.0028-3	H	2,16	73,54	158,85
9,00 h /dia X 24 % Motor Ligado X 01 RETROESCAVADEIRA = 2, 16h					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV. CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MAXIMA DE 4.00M, INCLUSIVE OPERADOR (Ci)	19.005.0028-4	H	0,54	58,35	31,51
9,00 h /dia X 6 % Hora Improdutiva X 01 RETROESCAVADEIRA = 0,54 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		7,53
INSALUBRIDADE	%		20%		1,43
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
ADICIONAL SÁBADO (Operador)		COEFICIENTE	1,0604		266,30
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,12
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					1.616,80
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**1.616,80**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:35:28 -03'00'

M

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.005.5120-7	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR - DOMINGO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (Cp)	19.005.0028-2	H	6,30	175,93	1.108,33
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 RETROESCAVADEIRA = 6,3 h					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (Cf)	19.005.0028-3	H	2,16	73,54	158,85
9,00 h /dia X 24 % Motor Ligado X 01 RETROESCAVADEIRA = 2, 16h					
RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV. CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MAXIMA DE 4.00M, INCLUSIVE OPERADOR (Ci)	19.005.0028-4	H	0,54	58,35	31,51
9,00 h /dia X 6 % Hora Improdutiva X 01 RETROESCAVADEIRA = 0,54 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		7,53
INSALUBRIDADE	%		20%		1,43
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
ADICIONAL DOMINGO (Operador)		COEFICIENTE	1,2475		313,28
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,12
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					1.663,78
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**1.663,78**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ICP-Brasil

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:35:56 -03'00'

4

25

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.9413-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE		
297	013/2025	DIA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE PICK UP INCLUSIVE PEDÁGIO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
CAMIONETA TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CAÇAMBA, MOTOR DIESEL DE 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO NAS 4 RODAS. EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004-0410-0	MÊS	1,00	10.413,20	10.413,20
PEDÁGIO					
PEDÁGIO - Valor Referente ao pedágio da BR 101 - RJ			4,00	7,12	28,46
2,00 ida/volta x 04 vezes ao mês x 01 PICK UP = 8,00 pedágios					
CUSTO DIRETO					10.441,66
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**10.441,66**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=CPF Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:27:32-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:34:17 -03'00'

4

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.9281-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0013-2	H	6,30	232,86	1.467,03
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 BASCULANTE = 6,3 h					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0013-3	H	2,16	98,65	213,07
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 BASCULANTE = 2,16 h					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0013-4	H	0,54	79,08	42,70
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 BASCULANTE = 0,54 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		6,70
INSALUBRIDADE	%		20%		1,43
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,12
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					1.773,79
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					1.773,79

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=PF A1, OU=Razão: Eu sou o autor deste documento, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:57:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:33:39 -03'00'

11

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO	DATA-BASE
ORC	OBRA	UNIDADE	19.004.5281-6	jan-25
297	013/2025	DIA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR - SÁBADO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0013-2	H	6,30	232,86	1.467,03
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 BASCULANTE = 6,3 h					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0013-3	H	2,16	98,65	213,07
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 BASCULANTE = 2,16 h					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0013-4	H	0,54	79,08	42,70
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 BASCULANTE = 0,54 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		6,70
INSALUBRIDADE	%		20%		1,43
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
ADICIONAL SÁBADO (Operador)		COEFICIENTE	1,0604		237,00
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,12
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					2.010,79
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**2.010,79**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:53:36-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:25:44 -03'00'

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.5281-7	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE OPERADOR - DOMINGO

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0013-2	H	6,30	232,86	1.467,03
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 BASCULANTE = 6,3 h					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0013-3	H	2,16	98,65	213,07
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 BASCULANTE = 2,16 h					
CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0013-4	H	0,54	79,08	42,70
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 BASCULANTE = 0,54 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		7,53
INSALUBRIDADE	%		20%		1,42
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
ADICIONAL SÁBADO (Operador)		COEFICIENTE	1,2475		313,28
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,13
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					2.087,90
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**2.087,90**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:58:07-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:26:23 -03'00'

11

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 04.005.9244-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VEICULO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORARIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERAÇÃO	04.014.0091-1	T	7,00	52,36	366,49
5,00 Retroescavadeira x 7,00 toneladas = 35 T					
TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS, EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.014.0091) E O CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	04.005.0350-1	T X KM	2.800,00	2,34	6.550,28
35.00 toneladas x 200 Quilômetros = 7.000,00 TxKm					
PEDÁGIO					
PEDÁGIO - Valor Referente ao pedágio da BR 101 - RJ			2,00	22,06	44,12
2,00 ida/volta x 01 vezes ao dia x 01 CARRETA = 2,00 pedágios					
MÃO DE OBRA					
MÃO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	01981	H	9,00	24,83	223,51
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		6,70
INSALUBRIDADE	%		20%		1,42
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	2,00	8,45	16,90
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	2,00	15,12	30,24
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	2,00	7,18	14,36
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 2 funcionários					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,09091	266,85	24,26
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 2 funcionários					
CUSTO DIRETO					7.278,28
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**7.278,28**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744. ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=PF, Brasil, OU=RFB e-CPF A1. Razão: Eu sou o autor deste documento. Localização: Niterói/RJ. Data: 2026.05.07 09:53:36-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:19:16 -03'00'

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.010.9115-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
297	013/2025	DIA		
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO COM SUCÇÃO POR AÇÃO DE VACUO (VACUO SEWER-JET), PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS HIDROJATO CONJUGADO COM SUCCAO ATRAVES DE VÁCUO, COMPRESSOR ACIONADO POR TOMADA DE PORCA TIPO ROTATIVO E COM JOGO DE MANGUEIRAS PARA CAPTACAO DE 6" E 8". ESTA ATRAVÉS DE BRAÇO ROTATIVO, TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE 12000:, JUNTAMENTE COM JATO DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO COM VAZÃO DE 15,00M3/H E PRESSÃO DE 2000 LIBRAS, MANGUEIRAS DE CONDUÇÃO DE 50,00M DE COMPRIMENTO. EQUIPAMENTO MONTADO E COM DESLOCAMENTO ATRAVÉS DA MESMA PLATAFORMA COM SAIDA ESPECIFICA PARA MATERIAL LIQUIDO E COM MOTOR AUXILIAR PARA ACIONAMENTO DA BOMBA D'AGUA DE ALTA PRESSAO. ADAPTADO COM PRESSAO E ALTA VAZAO DE AGUA ATRAVEs	19.010.0040-2	H	9,00	371,90	3.347,10
9,00 h /dia x 100 % Hora Produtiva x 01 VACUO = 9 h					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
INSALUBRIDADE	%		20%		2,85
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	2,00	8,45	16,90
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	2,00	15,12	30,24
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	2,00	7,18	14,36
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 2 funcionários					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,09091	266,85	24,25
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 2 funcionários					
CUSTO DIRETO					3.435,70
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**3.435,70**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 10:00:13-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:37:02 -03'00'

M

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 05.100.9753-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE		
297	013/2025	DIA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

EQUIPE DE APOIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	19.004.0212-0	MÊS	1,00	10.135,70	10.135,70
MÃO DE OBRA					
MÃO-DE-OBRA DE AUXILIAR TÉCNICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	05.105.0125-0	MÊS	1,00	3.329,86	3.329,86
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		6,70
INSALUBRIDADE	%		20%		1,42
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	44,00	8,45	371,81
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	44,00	15,12	665,35
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	44,00	7,18	315,84
9H/9HDIÁRIAS X 22 = 22un X 2 funcionários					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	2,00000	266,85	533,70
9H/22DIAS X 22 DIAS = 0,045UNXMÊS X 2 funcionários					
CUSTO DIRETO					15.360,38
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**15.360,38**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO: 28486480744
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Niterói/RJ
Data: 2026.06.07 09:54:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2026.05.06 17:19:56 -03'00'

11

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			CÓDIGO 19.004.9423-5	DATA-BASE jan-25
ORC	OBRA	UNIDADE		
297	013/2025	DIA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	
OCOMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA SERVIÇOS LABORATORIAIS

ELEMENTOS	CÓDIGO EMOP	UNID.	QUANT.	PREÇO EMOP	PREÇO TOTAL
VEÍCULO INCLUSIVE MOTORISTA					
MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA (Cp)	19.004.0035-2	H	6,30	110,38	695,38
9,00 h/dia x 70 % Hora Produtiva x 01 MICRO ÔNIBUS = 6,3 h					
MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA (Cf)	19.004.0035-3	H	2,16	58,11	125,52
9,00 h/dia x 24 % Motor Ligado x 01 MICRO ÔNIBUS = 2,16 h					
MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA (Ci)	19.004.0035-4	H	0,54	50,74	27,40
9,00 h/dia x 6 % Hora Improdutiva x 01 MICRO ÔNIBUS = 0,54 h					
PEDÁGIO					
PEDÁGIO - Valor Referente ao pedágio da BR 101 - RJ			2,00	11,03	22,06
2,00 ida/volta x 01 vezes ao dia x 01 ÔNIBUS = 2,00 pedágios					
ADICIONAL SOBRE MÃO DE OBRA					
EPI, DESGASTE COM FERRAMENTAS	%		3%		6,70
INSALUBRIDADE	%		20%		1,43
20% sobre a hora do Operador					
20% sobre o salário mínimo regional, conforme elementar EMOP 01940					
EMOP 01940(2024) = R$ 1.412,00/mês = R$1.412,00/mês ÷(22 dias x 8h diárias) = R$ 8,02/hora					
CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0020-0	UN	1,00	8,45	8,45
REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	05.100.0022-0	UN	1,00	15,12	15,12
VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	05.100.0026-0	UN	1,00	7,18	7,17
9H/9HDIÁRIAS = 1UN x 1 funcionário					
CESTA BÁSICA E AUXÍLIO SAÚDE E BENEFÍCIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	05.100.0024-0	UNID X MÊS	0,04545	266,85	12,12
9H/22DIAS X 9HDIÁRIAS = 0,045UNXMÊS X 1 funcionário					
CUSTO DIRETO					921,34
DESPESAS INDIRETAS LOCAIS					
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI					**921,34**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: CHSR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:56:13-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:34:56 -03'00'

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)			
BDI SOBRE SERVIÇOS			
LICITANTE:			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM PERCENTUAIS (%)**	**VALORES EM MOEDA CORRENTE (R$)**
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,00%	158.134,48
1.2.	IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	8,65%	1.628.408,66
1.3.	EVENTUAIS	1,00%	158.134,48
1.4	LUCROS	3,83%	1.067.407,75
TOTAL DO BENEFICIO E DESPESAS INDIRETAS		**16,00%**	**3.012.085,38**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:52:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:18:28 -03'00'

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. SOBRE SERVIÇOS ONERADOS

			serviços
X -Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras			**Aliquota %**
Administracao Central			1
Garantia de materiais e equipamentos			
TOTAL	**X**	**=**	**1**
Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS			**Aliquota %**
Despesas Financeiras			1
TOTAL			**1**
L - Taxa representativa do LUCRO			**Aliquota %**
Lucro Presumido			3,83
TOTAL	**X**	**=**	**3,83**
M - INSS (LEI 113.161/15)			**Aliquota %**
INSS			0
TOTAL	**X**	**=**	**0**
I - Taxa representativa dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)			**Aliquota %**
ISS VÁRIOS			5
COFINS			3
PIS			0,65
TOTAL	**X**	**=**	**8,65**

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:52:29-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:18:12 -03'00'

PRESTAÇÃO DE SERVICOS	
PV = CD + 0,01 CD + 0,0865PV + 0,01 CD + 0,0383PV + L	(1)
PV = 1,02CD + 0,0865PV + L	
L = 0,01 X (1,02CD + 0,0865PV)	(2)
L = 0,039066CD + 0,00503645PV	
Aplicando (2) em (1), temos:	
PV = 1,02CD + 0,0865 PV + 0,039066CD + 0,00331295PV	
PV = 1,059066CD + 0,08981295PV	
PV = 1.1635696201 16%	

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, OU=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 09:52:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:17:55 -03'00'

4

CONSÓRCIO
CM&D ENGENHARIA

MÃO-DE-OBRA		
TRABALHADORES HORISTAS		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	BASE	VALOR (R$)
Salário Base		8,62
Adicional periculosidade	30,00%	2,59
Adicional Insalubridade	20,00%	1,72
Adicional Noturno	20,00%	1,72
Outros (especificar)	0,00%	0,00

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (GRUPO A à F)

GRUPO A: ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
Previdência social	20,00%	1,72
FGTS	8,00%	0,69
SESI	1,50%	0,13
SENAI	1,00%	0,09
SEBRAE	0,60%	0,05
INCRA	0,20%	0,02
Salário educação	2,50%	0,22
Seguro contra riscos e acidentes	3,00%	0,26
SECONCI	1,00%	0,09
GRUPO B: TEMPO NÃO TRABALHADO		
Repouso semanal	19,37%	1,67
Feriados	4,46%	0,38
Férias sem abono	8,79%	0,76
Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	0,11
Faltas legais	0,65%	0,06
Licença-paternidade	0,07%	0,01
Auxílio-acidente (≤ 15 dias)	0,22%	0,02
Aviso prévio trabalhado	0,48%	0,04
GRUPO C: ABONO E 13º		
Abono constitucional de férias	2,93%	0,25
13º Salário	9,28%	0,80
GRUPO D: INDENIZAÇÕES		
Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%	0,43
Contribuição social (art.1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%	0,11
Aviso prévio indenizado	7,94%	0,68
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	0,13
Indenização adicional	0,77%	0,07
GRUPO E: APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS		
Licença maternidade	0,05%	0,00
Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	0,01%	0,00
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%	0,06
Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	0,05%	0,00
Abono pecuniário	0,52%	0,04
GRUPO F: INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS		
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	17,94%	1,55
GRUPO H: INSUMOS		

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 NO: C=BR, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 10:01:11-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:39:04 -03'00'

11

Vale refeição	20,00%	1,72
Vale alimentação	20,00%	1,72
Cesta básica	20,00%	1,72
Outros (especificar)	0,00%	0,00
GRUPO I: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos (Desp. Adm.)	1,00%	0,09
Lucro	3,83%	0,33
TRIBUTOS		
PIS	3,00%	0,26
COFINS	0,65%	0,06
ISS (Rio de Janeiro)	5,00%	0,43
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		31,41

Observações:

(1) Esta planilha é meramente estimativa, cabendo à Licitante vencedora preenchê-la e apresentá-la em conformidade com os aspectos legais pertinentes e regime tributário por ela adotado.

(2) Caso a Licitante vencedora apresente encargos ou insumos distintos dos constantes nesta planilha, deverá encaminhar a respectiva metodologia de cálculo dos referidos encargos ou insumos.

Niterói/RJ, 05 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ CARLOS DE CARVALHO:28486480744 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Niterói/RJ Data: 2026.05.07 10:01:36-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.1

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720 Dados: 2026.05.06 17:38:48 -03'00'

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)"

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas.	Atraso no cronograma. Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Revisão dos métodos de execução. Solução técnica que minimize retrabalhos.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE

Rogério Santos
Gerente Geral - GG-DDC
Reg. 0-015459-0 - CEDAE

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Não obtenção da documentação ambiental para a execução do serviço.	Atraso no início da prestação do serviço do cronograma Aumento dos custos	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os documentos necessários a atividade.	Contratada
	Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.	Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais	Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos inerentes a responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Tercerizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.	Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil	Contratada

Rogério Santos
Gerente Geral - GG-DDC
Reg. 0-015459-0 - CEDAE

Art. 1º - Prorrogar a Portaria ISP-RIOSEGURANÇA nº 197/2026, com efeitos retroativos, até o dia 18/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026
BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2763160

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETARIO
DE 10/09/2026

EXONERA RICARDO DO BOMFIM PANTOJA, ID Funcional nº 2950381-7, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000494/2026.

Id: 2763241

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5452 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO 56º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-140001/055953/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção do 56º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente:
Procurador do Estado ANDERSON SCHREIBER

Coordenador-Executivo:
Procurador do Estado FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

Direito Constitucional:
Procurador do Estado LUCAS LEONÍDIO BARBOSA DOS SANTOS
Procuradora do Estado NATALIA FARIA DE SOUZA

Direito Civil:
Procurador do Estado JOÃO MORAES NETO
Procurador do Estado LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA

Direito Processual Civil:
Procurador do Estado RAFAEL GAIA EDAIS PEPE
Procurador do Estado VITOR PAIVA FIORINDO

Língua Portuguesa:
Professora PRISCILA MADEIRA SOARES
Professora STELLA DOS SANTOS ALVES

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2763201

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 11/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/062786/2026 - **HOMOLOGO** o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2026, cujo objeto é a aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) garrafas térmicas personalizadas a serem oferecidas aos servidores, por força da comemoração do dia do servidor público., e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor de ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA (CNPJ 14.908.231/0001-02) no valor total de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Id: 2763079

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO SUBPROCURADOR
DE 10.09.2026

INSTAURO, na forma do artigo 34 da Resolução PGE nº 4.512/2020, Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventual infração pelos fatos narrados neste feito, delimitando o objeto, para fins de apuração de responsabilidade funcional, aos achados listados no relatório elaborado pela d. Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/039026/2026.

Id: 2763491

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 10.09.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002887/2026 - AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 07/10/1974 a 18/03/1976, 14/04/1976 a 04/10/1984, 08/10/1984 a 10/07/1985, 15/07/1985 a 05/08/1995 , perfazendo um total de 7.467 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete) dias, em conformidade com o art. 9º da a Lei nº 530, de 04.03.82 para o servidor OSWALDO GOMES DE SOUZA , Auditor do Estado, ID Funcional 19435738. TORNANDO SEM EFEITO a publicação do DOERJ nº 202 de 21/10/1996, Parte I, Pág. 7, Coluna 1.

Id: 2763410

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/08/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001777/2025 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída à servidora SANDRA HELENA BARROS DE ARAÚJO RIBEIRO, ID Funcional 37207750, Professor Docente II, Nível D, Referência 09, matricula 804.583-3, vínculo 1, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/75, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Id: 2763089

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 08/09/2026

APLICA a penalidade de REPREENSÃO ao Servidor **ANTONIO CID MOREIRA DOS REIS,** Professor Docente I, Matrícula nº 08391989, Identidade Funcional nº 3403126-0, Vinculo 1, artigo 39, incisos III, IV, V, VI e VII, c/c artigo 46, inciso II, ambos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/79. Processo nº SEI-320001/002301/2024.

Id: 2763242

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 08/09/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/017338/2020 - DECIDE PELA SUSTAÇÃO dos efeitos da decisão de SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-080001/017338/2020, tendo em vista que foi juntado ao presente feito, um novo posicionamento em que reconhece parcialmente os pedidos em acórdão no processo 0813357-64.2023.8.19.0014, em relação a possibilidade da acumulação de cargos de Professor com outro de qualquer natureza, desde que atendidos critérios de carga horária, tudo com base na Emenda Constitucional 138/2025, objeto dos referidos autos.

Id: 2763087

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 056/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇO DE AREIA E BRITA LDA.
OBJETO: PÓ DE PEDRA para diversos setores da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002165/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2026 - DFI).

Id: 2763194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TAFNER SOLUTIONS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SEGURO, SEGREGADO E ESTANQUE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO, POR MEIO DA INTERNET, DESTINADO À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006454/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 15/2026 - DFI).

Id: 2763112

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a A.M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
OBJETO: "Contratação de serviços de locação de caminhões-tanque, com capacidades de 10.000 e 20.000 litros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 13.664.334,24 (treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011836/2024 (Pregão Eletrônico nº 0035/2025).

Id: 2763113

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA CEDAE (UNIVERCEDAE)".
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006874/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2026 - DFI).

Id: 2763114

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DA AUTODESK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, POR UM PERÍODO DE 60 MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS E COMERCIAIS DA CEDAE - LOTE I E LOTE II".
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R$ 17.291.000,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004395/2025 (Pregão Eletrônico - PE nº 0020/2026).

Id: 2763115

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRIO CM&D ENGENHARIA.
OBJETO: "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 18.825.533,68 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011835/2024 (Pregão CEDAE Nº 0036/2025).

Id: 2763116

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 083/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
OBJETO: promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (Doze) meses.
VALOR: R$ 715.920,00 (setecentos e quinze mil, novecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004887/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 628/2022).

Id: 2763110

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 370/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e D.B. DIAS DO FERRO VELHO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ME.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 05(cinco) anos, contados a partir de 11/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/102121/2024.

Id: 2763180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 061/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.
OBJETO: A Rerratificação, com acréscimo no valor e a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 58.717,34 (Cinquenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/003196/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2023).

Id: 2763111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE N° 0058/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DATABRIDGE - PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE - EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO
DATA DA ETAPA DE LANCES: 25/09/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/006056/2025

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2763443

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e Associação Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (IBAP/RJ)
OBJETO: Retificação das Cláusulas quinta (do pagamento) e sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do 5º termo aditivo ao contrato nº 103/2020, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 56.526.184,18 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo R$ 54.282.568,44 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente à prorrogação por 12 (doze) meses, que deverá ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas estimadas, com base nos serviços efetivamente prestados, considerando o número total de postos contratados, de acordo com o preço mensal ofertado pela contratada junto à sua planilha de custos e formação de preços, incluídos todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços e, o valor R$ 2.243.615,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), alusivo aos reajustes retroativos do vale-transporte, da Convenção Coletiva (salário, alimentação e benefício social familiar) e dos insumos, conforme memória descritiva presente no Documento SEI nº 115062902. CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R$ 56.526.184,18 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R$ 295.013.446,67 (duzentos e noventa e cinco milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57/II e § 4º e 55/III-8.666/93-PE005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/003199/2019.

Id: 2763286

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por meio do seu Coordenador de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-150016/109519/2025. **CONVOCA** os servidores relacionados no Anexo Único para que compareçam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para tratar de assunto de seu interesse. O atendimento será realizado no Edifício Sede do DETRAN/RJ, situado na Av. Presidente Vargas, 817 - 30º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 às 04:11:51 -0300.